



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2557/2016, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2016, objetivando a execução de ações de Preservação do Meio Ambiente, mediante Convênio celebrado com a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – FEHIDRO”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 034 de 02 de Agosto de 2016, oriundo do Projeto de Lei nº. 032, de 29 de Julho de 2016.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2016, um crédito adicional especial no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), destinado a atender despesas com a Elaboração de Projeto de Canalização do Córrego Barro Preto, mediante Convênio celebrado com a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, por intermédio do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.20 - Diretoria Municipal de Meio Ambiente

Programa de Trabalho:

18.541.0027.2072 – Desenvolvimento de Atividades de Proteção ao Meio Ambiente.

Finalidade Específica:

Execução do Empreendimento denominado Elaboração de Projeto de Canalização do Córrego Barro Preto.

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estadual - Vinculados

Repassador: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos Contrato FEHIDRO nº 383/2015.

Art. 2º- O crédito aberto neste aberto será atendido com os recursos de que trata o inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a utilização dos recursos a serem transferidos ao Município.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 02 dias do mês de Agosto de 2016.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa